



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-0



CONTRATO PMV/SECAD N° 01.032 /2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
VÁRZEA - ESTADO DA PARAÍBA E DO
OUTRO LADO A EMPRSA ORLANDO
AUGUSTO DAMASCENA & CIA LTDA - ME.**

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Manoel Dantas, nº 279, Centro - Várzea - PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.884.066/0001-01, representada neste ato pelo prefeito municipal Sr. Otoni Costa de Medeiros, brasileiro, casado, advogado com CPF (MF) nº 026.966.864-08 e RG 2.266.829 SSP/PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa ORLANDO AUGUSTO DAMASCENA & CIA LTDA - ME - CLINICA GINECAM inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 09.609.579/0001-69 com sede na Rua Pedro Firmino, nº. 256, centro, CEP: 58.700-070 em Patos - PB, representada por Sr. Orlando Augusto Damascena, inscrito no cadastro de pessoa física CPF nº 113.731.994-15 e RG nº 161.470 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 012/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o Contratação de Serviços e Procedimentos diversos especializados na área de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia para pacientes do município de Várzea- PB.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços prestados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão nº 012/2017, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 06/03/2017, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A presente contratação tem o valor global de **R\$ 225.340,00** (Duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no

End: Rua: Manoel Dantas Nº 279 Centro Várzea- PB CEP: 58.620-000
Fone: (83)3469-1111 -1158 e-mail: pmllicitacao@varzea.pb.gov.br



parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO -

1. O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será de dez meses, a contar da emissão e recebimento pela contratada da ordem de serviços.

2. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

2.1. O fornecedor vencedor apresentará mensalmente ao Município, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecidos pela SMSV. Após a validação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo contratante, o contratado fará jus ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme programação da SMSV e de acordo com a legislação vigente, no prazo de até trinta dias a contar da autorização da SMSV.

2.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao (a) CONTRATADO (A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

2.3. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao (a) CONTRATADO (A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte.

2.4. As contas rejeitadas pelo Controle da CONTRATANTE, ficarão à disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 30 dias.

2.5. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

3. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

4. O município através da Secretaria Municipal da Saúde pagará sob o regime de empreitada por preço unitário, ao licitante vencedor, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, de acordo com a proposta apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade restrito ao ano de 2017, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, conforme Lei Orçamentária Anual, recursos próprios FPM/ICMS/FUS/SUS, na unidade orçamentária da 02.050- Secretaria de Saúde, nas seguintes classificação funcional nº 10.301.2015.2033 - manutenção das atividades administrativa da Secretaria da Saúde; e 02.051-Fundo Municipal de Saúde, na classificação 10.301.1003.2034 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- Recursos próprios; na classificação nº 10.301.1001.2036 - manutenção da estratégia saúde da família; 10.301.1001.2036 -manutenção da estratégia teto financeiro de epidemiologia e controle de doenças; 10.305.1005.2039 - manutenção da gestão plena no elemento de despesa nº 3.3.90.39.001- outros serviços terceiro pessoa jurídica e 33 90 36 002- outros serviços terceiro pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelos profissionais da **CONTRATADA**, na sede do seu estabelecimento.
 - 1.1. As consultas médicas objeto desta licitação serão realizadas no estabelecimento da **CONTRATADA**, mediante requisição do servidor responsável do município, conforme datas a serem definidas pela Município,
2. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura deste contrato.
3. A **CONTRATADA** será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.
 - 3.1 Comprovadas a cobrança citada no presente parágrafo a **CONTRATADA** deverá ressarcir o paciente no valor cobrado no prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) horas e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.
 - 3.2 Na hipótese de reincidência da cobrança a **CONTRATADA** se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado.
4. As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, onde assegura a **CONTRATADA** o direito de defesa.
5. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura de Várzea.
6. Apresentar a Secretaria de Saúde do Município sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.



7. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
8. Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do SUS
9. Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.
10. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
11. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
12. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a Secretaria Municipal Saúde, mesmo quando utilizando equipamentos da Secretaria do município.
13. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.
14. - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de SAÚDE na execução dos serviços.
15. Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo Município.
16. - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
17. - Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
18. - A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.
19. A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários (médicos, técnicos e administrativos) para o fiel cumprimento dos serviços mencionados no Anexo I deste edital,
20. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

End: Rua: Manoel Dantas Nº 279 Centro Várzea- PB CEP: 58.620-000
Fone: (83)3469-1111 -1158 e-mail: pmlcitacao@varzea.pb.gov.br



1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
2. Fiscalizar execução do objeto licitado;
3. Informar imediatamente CONTRATADA, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

- I - advertência;
- II - multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO- O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-0



enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, é assegurado à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Várzea.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO- De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

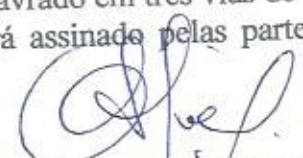
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Santa Luzia a que pertencer a cidade de Várzea, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Várzea, 10 de março de 2017.


OTONI COSTA DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional de Várzea
CONTRATANTE


09.609.579/0001-69

ORLANDO AUGUSTO DAMASCENA & CIA. LTDA

Av. Pedro Firmino, 256 - Centro

CEP 58.700-070

P A T O B - P B
ORLANDO AUGUSTO DAMASCENA
& CIA LTDA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Edicleide Medeiros de Santa Rosa

Nome:

CPF: 025.994.111-08

Jonas da Silva Araújo

Nome:

CPF: 054.461.704-58



DIÁRIO OFICIAL

CPL
FL nº 178

VÁRZEA PB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea, 10 de MARÇO de 2017

Tiragem desta

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N.º 5/012/2017

OBJETO: Contratação de Serviços e Procedimentos diversos especializados na área de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia para pacientes do município de Várzea- PB

VENCEDOR: ORLANDO AUGUSTO DAMASCENA & CIA LTDA – ME – CLINICA GINECAM, CNPJ N.º 09.609.579/0001-69, com o valor de R\$ 225.340,00 (Duzentos e vinte e cinco mil trezentos e quarenta reais)) perfazendo o valor global de R\$ 225.340,00 (Duzentos e vinte e cinco mil trezentos e quarenta reais)).

VÁRZEA-PB, 09 de março de 2017.

OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 01.032/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA.

CONTRATADO: ORLANDO AUGUSTO DAMASCENA & CIA LTDA – ME – CLINICA GINECAM,

OBJETIVO: Contratação de Serviços e Procedimentos diversos especializados na área de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia para pacientes do município de Várzea- PB

VALOR GLOBAL: R\$ 225.340,00 (Duzentos e vinte e cinco mil trezentos e quarenta reais).

PRAZO: 31/12/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017.

DATA DO CONTRATO: 10 DE MARÇO DE 2017.